



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **= LEI MUNICIPAL Nº. 4.564, DE 06 DE JUNHO DE 2016 =**

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano localizado neste Município e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 06.06.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da legislação pertinente, fica o Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizado a proceder à Concessão de Direito Real de Uso ao Senhor **JOSÉ SIMÕES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Lucélia/SP, portador da Cédula de Identidade - RG. nº. 27.985.591-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.960.938-60, e da Senhora **NELINA DA SILVA SIMÕES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Lucélia/SP, portadora da Cédula de Identidade - RG. nº. 35.444.394-X/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 378.646.118-00, destinados ao uso dos beneficiários, "um terreno urbano constituído pelo Lote nº 11 (onze) da quadra nº 26-B (vinte e seis "B"), com a área superficial de 175,00 metros quadrados, localizado neste município e comarca de Lucélia, dentro das seguintes dimensões e confrontações: pela frente mede 10,00 metros confrontando com a Rua Bauru; pelos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 06; pelo lado direito mede 17,50 metros confrontando com o lote nº 12; e pelo lado esquerdo mede 17,50 metros confrontando com o lote nº 10, pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia, cadastrado no Setor de Tributos da municipalidade sob o nº. 182100, havido em maior porção por força da Av. nº 01 da Matrícula nº 8.635, do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP".

Art. 2º. O critério adotado para concessão referida no art. Anterior tem como base o laudo social elaborado pela Assistência Social da municipalidade, objetivando o enquadramento em Programa de Incentivo a Moradia Própria, através de metodologia específica.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso do terreno, ora outorgado, é a título gratuito, por tempo indeterminado, não podendo a concessionária aliená-lo, alugá-lo, ou mesmo mudar a destinação do imóvel para terceiros, por qualquer pretexto ou alegação, sob pena da rescisão automática da concessão, com imediata reversão do terreno, bem como das benfeitorias nele existentes, mesmo aquelas construídas pelo beneficiário, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização, retenção ou ressarcimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 4º. As despesas com manutenção e conservação do imóvel, bem como o pagamento de luz, água, esgotos e outras, correrão por conta do titular contemplado por esta Lei. Ocorrendo qualquer dano no imóvel, por culpa do beneficiário, o mesmo será responsabilizado pelos danos, que deverão ser pagos pelo próprio, sob pena da rescisão da concessão, com as penalidades constantes do art. 3º da presente Lei.

Art. 5º. Reformas e/ou eventuais ampliações no imóvel urbano, poderão ser efetivadas somente com autorização expressa do Setor de Assistência Social e acompanhamento técnico do Setor de Obras.

Art. 6º. A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lucélia emitirá Laudo, anualmente, constatando a permanência na casa do concessionário beneficiado pela presente Lei e, caso seja verificado que o imóvel está sendo ocupado por pessoas não cadastradas no Programa, será exigida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal a imediata desocupação do imóvel, sem direito a indenização sob qualquer hipótese, retornando o mesmo para o Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único: Estando o imóvel desocupado, o Setor Social providenciará a sua ocupação, de acordo com o cadastro existente e atualizado.

Art. 7º. Os casos omissos, se houverem, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e seus Secretários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 4.256, de 18 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de junho de 2016.

**OSVALDO ALVES SALDANHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

**XISTO YOICHI YAMASAKI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO